

19/09/2012

Seminário II – Vícios do consentimento em negócios entre empresários.

Questões:

O corpo diretivo da sociedade empresária X, para evitar sua falência, resolveu celebrar com a companhia Y negócio jurídico de fornecimento de aço, recebendo por tonelada quantia três vezes menor que a praticada no mercado.

Pergunta-se:

- a) Esta situação se enquadra em algum dos vícios do consentimento previstos no Código Civil?
- b) É possível alegar lesão em contratos empresariais? Fundamente sua posição abordando ambas as possíveis respostas.

“Art. 307. Em razão do profissionalismo com que exerce a atividade empresarial, o empresário não pode alegar inexperiência para pleitear a anulação do contrato empresarial por lesão.” (Projeto de Lei nº 1572/2011 – Projeto de Código Comercial)